



## ENTRE A HISTÓRIA E O VALOR: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

**Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti<sup>1</sup>**

**Antonio Carlos da Silva<sup>2</sup>**

"Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não está o processo de sua transmissão, transmissão o qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, a TEORIA CRÍTICA considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo".

Walter Benjamin. Tese VII, 1940.

Rev. FAPAD  
e-ISSN: 2764-2313

Data de aceite: 01/10/2021

<https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/gtp/article/view/41>

Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CAPES e CNPq). Doutorado em História - Universidade de León, Espanha. Professora e pesquisadora da Universidade Católica do Salvador no Doutorado e Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Integrante e líder do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL) e do Instituto de Sociologia como investigadora associada (IS/UPORTO).

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Leon, Espanha, com pós-doutoramento no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Professor-pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSAL). Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

### **70+30: Abrindo diálogos, possíveis, impertinentes e urgentes**

Quando crianças e jovens são alvos de violações e perdem a sua representação como indivíduos, tornam-se seres “coisificados”. Quando mulheres e meninas ainda são alvos de violências doméstico-familiares, o reconhecimento ético desta valiosa alteridade é negligenciado. Quando o racismo é cotidiano e dominante em ambas as esferas (pública e privada), não há liberdade, tampouco a possibilidade em realizar a Justiça. Tempos sombrios exigem um constante revisitar da história, uma busca incessante para compreender as idiosincrasias sociais que imperam no moderno sistema de produção de mercadorias. Esse tempo é o de rever princípios e categorias que oscilam entre a imanência e a transcendência, no qual a valorização do valor é o seu sujeito histórico.

Neste contexto, o Estado nacional, de organizador do poder político e representação dos interesses coletivos para garantir a “boa vida” aristotélica, assume uma postura operacional típica da concorrência privada ao suplantar a participação política dos seus cidadãos/ãs e mascarar a essência democrática, pois os princípios que sustentam os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil (nomeada como cidadã) não deixam de ser marcos de sonhos que se distanciam como miragens?

Documentos formulados em agosto de 1948 e outubro de 1988, respectivamente, após graves violações de direitos humanos, praticadas durante a Segunda Grande Guerra e a ditadura militar no Brasil, compõem o nosso plano inicial e configuram o cenário trágico que tiveram como expectativa enfrentar e erradicar violências decorrentes das intolerâncias políticas, étnicas, geracionais, ocorridas em espaços geográficos e tempos não tão diferentes, mas interdependentes de uma nova configuração de poderes e consagração do Progresso<sup>3</sup>.

Deveras, talvez tenhamos que retomar o estudo da História e da Política brasileiras em tempo presente! Ao longo desse período, verificamos que a segregação e a dominação de uns em relação aos outros ultrapassam as fronteiras identitárias e ocupam alteridades cruéis. Transformam-se em novas configurações através dos ciclos temporais, camuflando-se, por tantas vezes, gerando permanências e mesmices. As violências são cotidianas, brutais e compactuadas por alguns setores da sociedade, dentro de um cenário permeado de

---

<sup>3</sup> Aqui entendido na perspectiva de Walter Benjamin (2005), na qual o desenvolvimento é derivado das inovações econômicas, tecnológicas e científicas. Um mito faustiano que representa a “era do homem comum”, ou seja, do sujeito consumidor em detrimento do sujeito político.

preconceitos e intransigências, banalizando e espetacularizando o que há de mais humano: direito à vida, à dignidade e à igualdade.

Inicia o texto constitucional – em seu preâmbulo - com expressões de potência:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida (...)** (grifos nossos). (CF, 1988, Preâmbulo).

A esperança de observar um processo de democratização foi, nos finais dos anos 1980, parte de intensas agendas e instrumentalização de tempos diferentes, de construção de acessibilidade e de governação pautadas em práticas de promoção social e atenção/respostas à sociedade internacional. Não obstante, neste primeiro quartel, com maior ênfase a partir de 2015, temos matizado configurações de tempos intensos e conflituosos que exigem novos ventos e interpretações atuais para problemas recorrentes para evitar contínuos retrocessos nas dimensões e etapas dos Direitos Humanos<sup>4</sup>. Exemplificar pode ser um indicativo do “caminhar a passos lentos”: a Assembleia Nacional Constituinte integrou tão somente 26 deputadas e nenhuma senadora, colocando a paridade como fator não alcançado. Mesmo com cotas e movimentos em prol da equidade na representação política, na atualidade, as permanências desproporcionais são as válidas, tendo quatro como membros da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Ao completar três décadas de um marco legal estruturante (e representante de letras jurídicas de base democrática, vale a ênfase), a constituição em vigor sinalizava para uma composição coabitada pelos princípios e dimensões dos Direitos Humanos. Respondeu, sobremaneira, aos movimentos sociais, à necessidade de redemocratização, às novas agendas (mais específicas e especializadas). No entanto - e paradoxalmente -, as políticas sociais são diretamente as mais atingidas por decisões de governação e de reforma de instituições. As influências na educação deixaram de restringir-se a uma escala nacional e a relevância do global-local deverá ser considerada para melhor compreendermos o fenômeno da mercantilização da vida. Nessa perspectiva, seria a síndrome da “Torre de Babel” para a construção histórica dos múltiplos discursos que conectam, interferem e dimensionam os

---

<sup>4</sup> CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.

Direitos Humanos<sup>5</sup>. Entretanto, predominam em demasia, a “torre de papel”, burocratizando a vida, institucionalizando a experiência social – paradoxalmente entre regimes democráticos e ditatoriais (vide o caso brasileiro dos últimos anos). Em um período aproximado de cinquenta anos, ocorreram mudanças sociais e políticas de tal maneira que as reflexões sobre ranços e avanços, sobre garantias e políticas posteriores ao ordenamento jurídico concomitantemente assinalam limites e não conformidades no cumprimento. Tal fato exige a abordagem de múltiplas dimensões não somente da própria democracia brasileira, mas especialmente ética e direitos humanos.

O que desejarmos para futuro será consequência de nossa interpretação do presente em contínuo diálogo com o passado, ou seja, da relação valor/História. Em outras palavras, dos fatos ontológico-sociais que desvelam as causas e finalidades da “vida moderna” (que não necessariamente coadunam com o plano dos direitos e do reconhecimento do humano em uma esfera política consagrada pelo espaço econômico: o da concorrência e acumulação).

Destarte, sob a égide da mercantilização e do fetichismo, como excluir expressões de humanidade e não promover a diversidade? Quais trabalhos e que mercado são passíveis de superação desta “economização abstrata do mundo através de processos de utilização empresarial do homem e da natureza”?<sup>6</sup>.

Como é fácil de intuir, apesar do forte componente dialético, a instituição escola não ficaria incólume aos desafios advindos desta conjuntura complexa, sendo ocupada por outros públicos e culturas, ampliada na essência e multifacetada na composição, com o objetivo de pensar (para além da “não exclusão”) outras formas de emancipação, de superação de toda e qualquer forma de Poder. Isto porquê, na sociedade *fast & track*, não há o espaço para criação de saberes e fazeres, quiçá, de promoção da paz e da diversidade como pressupostos da ação em coletividade, constantes nas duas referências jurídico-éticas.

No âmbito de políticas sociais, a Constituição já elencava ações específicas, mas a legislação mais pontual somente ganhará seu texto em finais de 2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A educação (formal ou não) está perdendo o “bonde da História” e submetendo-se às idiosincrasias da sociedade contemporânea produtora de

<sup>5</sup> QUINTEIRO, Maria Esther Martínez. El discurso de los derechos humanos en perspectiva histórica: el síndrome de la Torre de Babel. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 41-60.

<sup>6</sup> KURZ, Robert. *Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx*, 2007, p. 79. Disponível em: <[http://obeco.planetaclix.pt/exit\\_projecto\\_teorico.htm](http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm)>. Acesso em: 3 jul. 2018

mercadorias – em que a representação social fetichizada importa, o indivíduo não. Contando com marcos legais e agendas intensas foi justamente esse o campo de maior embate/combate/debate nos últimos tempos, tomando de empréstimo expressões paradoxais. As consequências são relevantes e sinalizam impactos de longa duração e, muitas vezes, violadores de garantias e direitos já pautados. Exemplos já vivenciados e que ocupam assentos escolares podem ser absentismo galopante, distanciamento de transformações sociais significativas, grande desinteresse entre sujeitos envolvidos, introdução de fatores de instabilidade e violências (desde micro, de gênero ou racismo) nas esferas cotidianas.

Podemos apontar a redução do empenho nos processos práticos de aprendizagem-ensino (revogando o que se pretendia com força no processo constituinte, inclusive incentivando à esfera privada). Da justa e ética educação idealizada, o acesso e a qualidade na formação cívica e cidadã, bem como reconhecimento de identidades e da pluralidade da vivência social (segunda dimensão dos Direitos Humanos<sup>7</sup>) não estão realizados em sua plenitude: acima de tudo e com destaque aos processos jurídico-institucionais específicos, o que fica mais visível e notório é uma instalação gradual da indiferença individual e do menosprezo coletivo pelo próprio valor do saber<sup>8</sup>.

No cenário nacional, imerso nas incertezas com relação ao devir, são anunciadas necessidades de analisar, interferir e construir instituições (para além do Estado nacional e do Mercado global) e práxis pautada em Direitos Humanos, não fragilizados e direcionados apenas àqueles “seres solventes” e submissos à lógica da reprodução do capital.

É proeminente reiterar que da década de 1980 para cá, configuram-se agendas para e pelos direitos humanos: desde efetivação de projetos já existentes até o enfrentamento a partir

---

<sup>7</sup> Transcrevendo a ideia central das dimensões, podemos citar que, em 1948, a declarou não somente um corpus jurídico e principiológico. Ampliava o elemento de direitos individuais (já enumerados e elencados na primeira geração (circunscritos aos civis e políticos). Posterior a essa etapa, foram feitas negociações e promovidos os convencionalmente integrados à "segunda geração", com maior ênfase aos direitos - de toda e qualquer pessoa – ter acesso à educação, trabalho e descanso, salário equitativo e não discriminatório. Também entraram os direitos a sindicalizar-se, oferecer nível de vida adequado, pautado em saúde, bem-estar (alimentação, vestuário, moradia, assistência médica, ademais de serviços sociais, a exemplos dos seguros de desemprego, enfermidade, invalidez, viuvez e envelhecimento. No Artigo 16 traz o direito à família e à proteção, assim como o direito de toda pessoa acessar cultura, artes e propriedade intelectual. Esses direitos seriam "positivos" e observados a partir da ação estatal ou da sociedade internacional organizada. Essa última estrutura estaria pautada nas políticas públicas nacionais ou internacionais.

<sup>8</sup> Ver BALLESTEROS, María de la Paz. Educación en derechos humanos. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro. Salamanca; Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 65-81; e HESPANHA, Pedro & SANTOS, José Vicente Tavares dos. Globalização, conflitualidade e violência. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 57-8, jun./nov. 2000, pp. 7-12.

de uma perspectiva ética que nos vincule à alteridade. A realização da Justiça por intermédio da difusão de conhecimento, criação de redes e ampla educação. Uma agenda pautada nas necessidades históricas imediatas, não o contrário.

À luz da precisão teórico/práxis, precisamos inquirir que lugar ocupam tais direitos no devir histórico? A resposta pode ser simplificada na ideia de que a educação para e pelos direitos humanos é aquela que desperta “indignados/as” (retomada em diversos momentos históricos e, especialmente agora, relativizando impactos no regime, mas questionando a validade e a eficiência/eficácia do texto constitucional) para o agir livre como razão de ser da Política<sup>9</sup>. Da realização de um mundo possível e para além das estruturas vigentes – o campo histórico da contemporaneidade constituído pelo sistema produtor de mercadorias - não existe solução possível sem uma nova composição teórica.

Há que se valorizar a humanização do ser humano como princípio de reflexão crítica e ética. Ou mesmo, como utopia. Isto é: conhecer, promover e difundir princípios de comprometimento social, rompendo com os grilhões da apatia, e não ficar a esperar (eternamente) Godot.

### **Esperando Godot ou as urgências são as pautas?**

Violações cotidianas em um cenário de forte crescimento econômico, não sustentável, contextualizam a distância em engendrar o real Desenvolvimento<sup>10</sup> e desvelar uma agenda imensa para promoção do acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer da desigualdade e de emergências sociais importantes. Eis um quadro da contemporaneidade brasileira, anunciando necessidades de observar, analisar, interferir e construir instituições e práxis solidária – os parâmetros éticos para inserção da moral na política. Em contexto de violências sobrepostas<sup>11</sup> e de dimensões nos âmbitos da justiça e da cidadania, enveredar por

---

<sup>9</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Oito exercícios sobre o pensamento político. Lisboa: Relógio D'Água, 2006.

<sup>10</sup> Em respeito ao conceito platônico de “[...] fazer do indivíduo um elemento de transformação, passível de a gir tanto sobre a sociedade como sobre si mesmo, e de realizar suas potencialidades” (grifos nossos). Conferir em FURTADO, Celso. *Metamorfoses do capitalismo*. 2002. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf>>. Acesso em: 27 de maio 2018.

<sup>11</sup> “Violências sobrepostas” é uma categoria desenvolvida para incluir a multireferencialidade, complexidade e o longo processo de vulnerabilidades, exclusões e tipologias vivenciadas de violência, identificando múltiplas violações e violências sofridas e promovidas também por instituições e modelos jurídico-institucionais de não proteção, especialmente por grupos de sujeitos como mulheres, comunidade LGBT, população em situação de rua, questões étnico-raciais etc. Ver em CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). *Violências de*

campo de tensões e de constituição de redes de proteção e apoio são essenciais, ainda mais com a delimitação escolhida<sup>12</sup>.

Apesar do incremento, tendo os anos 1980 como referência, de agenda e ações específicas para e pelos direitos humanos, ainda há muito que fazer: desde efetivação do marco legal-institucional já existente até o enfrentamento histórico-estrutural do processo de juridificação do Estado moderno, que de responsável pela garantia do consumo social tornou-se refém do processo de autofagia do capital<sup>13</sup>. Há que marcar as nuances de um “sonho ético-político da superação da realidade injusta”<sup>14</sup>.

O debate atual sobre os Direitos Humanos precisa, por isto, partir de um questionamento básico que se situa no quadro teórico específico das Ciências Humanas e Sociais: como se configura nosso mundo histórico hoje e que lugar têm aí os direitos humanos/fundamentais em geografia brasileira e em momentos cujos quadros são paradoxais e apontam para tempos sombrios?<sup>15</sup>

Educação para os direitos humanos na perspectiva da justiça é certamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da ‘briga’, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder<sup>16</sup>.

Promotores dos direitos humanos alegam, difundem e reafirmam que todo indivíduo tem direito à educação (Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>17</sup>). Tal

---

*gênero*. Porto: Afrontamento, 2018, pp.20-37; e completar com CAVALCANTI, Vanessa & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. *Revista Dialética*, vol. 6, ano 5, junho de 2015, pp. 66-78.

<sup>12</sup> TORRADO, Jesús Lima. El significado de utopia y su concreción em el sistema de derechos humanos. BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 103-114.

<sup>13</sup> Para ampliar o debate sobre o paradoxo da modernidade vale consultar os estudos de Robert Kurz dedicados ao entendimento do atual estágio da crise estrutural do capital e a constatação de que, contrapondo as teses sobre o fim da história, a relação dialética Estado/Mercado; socialismo/capitalismo são dois pólos do mesmo campo histórico que já cumpriram com sua tarefa “civilizatória”. KURZ, Robert. *Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx*. 2007. Disponível em: <[http://obeco.planetaclix.pt/exit\\_projecto\\_teorico.htm](http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm)>. Acesso em: 3 jul. 2018.

<sup>14</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP, 2000, p. 43.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Direitos humanos no diálogo entre os campos de conhecimento. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 147-149, 2011.

<sup>16</sup> FREIRE, Paulo. *Op.Cit.*, p. 99.

<sup>17</sup> Artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) consolida a ideia e propõe:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser

assertiva baseia-se principalmente na premissa de que o direito à educação – ênfase na educação básica para todos – desenvolve as habilidades sociais e o fomentar ético que nos vincula à alteridade, ao Outro<sup>18</sup>.

Entretanto, há necessidade de observar – para além do normativo e institucional – as ambientações delineadas entre a esfera pública e esfera privada. Não raro os ativistas dos direitos humanos se mostram bastante impacientes [...], talvez porque muitos dos que invocam os direitos humanos estejam mais interessados em mudar o mundo do que interpretá-lo - lembrando uma distinção clássica que se tornou famosa com Karl Marx<sup>19</sup>.

Como se fosse possível separar uma categoria da outra – interpretar e transformar - aqui nossa reflexão dialética perpassa por questionar os aspectos unilaterais de uma interpretação dos Direitos Humanos sob a égide (apenas) do formalismo jurídico em um mundo regido pelas normas do Mercado e da acumulação do capital. Isto posto, compreendemos que há uma relação direta da fundamentação conceitual dos Direitos Humanos com a realização de Justiça e promoção do real Desenvolvimento, porque, não obstante a ideia de qualquer pessoa, em qualquer rincão deste mundo, possuir direitos básicos que devem ser respeitados, ou seja, a eficácia política em contraposição a supremacia do capital, precisamos estabelecer os Direitos Humanos como imperativos globais por intermédio, parafraseando Hannah Arendt<sup>20</sup>, da culpa organizada e da responsabilidade universal (devir histórico).

Pode-se elencar como quatro os eixos que compõem as relações sociais e históricas, quais sejam, indivíduos, famílias, sociedade e Estado. O agrupamento familiar, primordial contato da pessoa humana com o mundo, constitui-se no primeiro espaço de socialização das relações e dentro dele se apreendem as rotinas e são construídos os significados/significantes culturais.

---

generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

<sup>18</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

<sup>19</sup> SEN, Amartya. *A idéia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 391.

<sup>20</sup> ARENDT, Hannah. *Compreender: fomação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

As rotinas, os cuidados e a negligência/abandono na educação de criança podem produzir consequências para toda a sociedade. Isto porque, se entendermos o Estado como o conjunto de instituições disponíveis e imponíveis de uma determinada sociedade, portanto, responsável pela organização do poder político em uma sociedade regida pela valorização como sujeito automático da sociedade (teoria fundamentada no pensamento marxiano), a realização da justiça como fundamento para o real desenvolvimento somente será possível com uma educação para além do capital<sup>21</sup>.

A doutrina materialista relativa à mudança de circunstâncias e à educação esquece que elas são alteradas pelo homem e que o educador deve ser ele próprio educado. Portanto, esta doutrina deve dividir a sociedade em duas partes, uma das quais [os educadores] é superior à sociedade. A coincidência da mudança de circunstâncias e da atividade humana ou da auto-mudança pode ser concebida e racionalmente entendida apenas como prática revolucionária<sup>22</sup>.

Com referência a esses aspectos, nas últimas décadas, foi-se de um extremo a outro, principalmente quanto aos costumes. Além da sociabilidade e de afetividade, o plano familiar pode constituir-se como palco de violências como as elencadas a seguir: simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral que ocorrem na privacidade do lar e sinalizam para a origem de todas as demais. Esses últimos trinta anos, do ponto de vista nacional, tem sido exercícios de (re)construção democrática, com desenho de instituições, planos de ação e diretores em prol de Direitos Humanos.

O intercurso cultural presente na formação brasileira traduz uma pluralidade étnico-racial que na escola pode aflorar em opressão, senão em violências caso não sejam trabalhados a contento, pois o contato diversificado poderá fazer da escola o primeiro espaço de vivência das tensões, motivo pelo qual se ressalta a responsabilidade e importância da “parceria” entre escola e família na formação do indivíduo-cidadão. As consequências dos relacionamentos conflituosos aprendidos e/ou adquiridos podem gerar danos e vulnerabilidades não só aos indivíduos, mas, vale reiterar, às famílias e à sociedade.

Nesse caso, a função do Estado é regular/controlar as relações sociais conflituosas, promovendo a ordem social, consequentemente o bem comum, através de políticas públicas de prevenção, atenção e coerção/enfrentamento, como as mapeadas através dos Planos Nacionais e Estaduais de Direitos Humanos, de Educação para os Direitos Humanos (todos organizados e divulgados ao longo dos anos 2000).

<sup>21</sup> MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. *Revista Theomai: Estudios sobre sociedade y desarrollo*, Buenos Aires, 2007, n. 15, p. 107-130.

<sup>22</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

Entretanto, com o aporte da Teoria da crítica do valor e, principalmente, da crítica do fetichismo moderno, não podemos ocultar do processo de análise o paradoxo da modernidade entendido como a separação do sujeito/objeto na concepção dos valores morais. Em outras palavras, que sob a égide de um sistema de reprodução de mercadorias, o indivíduo passível de construção de seu devir histórico (pois, tal como Agnes Heller<sup>23</sup>, entendemos que a categoria “circunstância” é o outro pólo deste mesmo campo da modernidade) e substituído pelo Estado e as instituições destinadas à manutenção/regulação da sociedade. Neste contexto, os Direitos Humanos, também sob uma perspectiva dialética, devem ser entendidos como representação de um mundo no qual a negação da negação é condição *sine qua non* para suplantar as barreiras que impedem o acesso à Justiça.

Consoante François Dubet<sup>24</sup>, “[...] não existe solução perfeita, mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas”. No entanto, a História nos apresenta uma grande diversidade de formas familiares, isto é, modos de organizar material e subjetivamente o seu dia a dia. É a experiência familiar que diferencia as culturas e promove as transformações sociais<sup>25</sup>.

A família é, portanto, um território social e simbólico, constituindo-se em um lugar de referências, segurança e proteção, mas também de conflitos e violências. Toma lugar na Declaração Universal (1948) e anuncia a base da sociedade brasileira na Constituição. Dessa forma é o lugar onde captamos dialeticamente “[...] uma ordenação do mundo pelo significado que lhe é atribuído, segundo as regras da sociedade em que se vive”<sup>26</sup>.

De unidade de produção e reprodução passou a unidade sócio-afetiva e de caráter institucional a caráter instrumental. A convivência violenta afeta todos os integrantes e abre espaços para além do privado, impondo debates, diálogos e marcos legais-institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem-estar coletivo – desde que apreenda neste embate que as relações sociais, no campo histórico da modernidade, são determinadas não pelos próprios indivíduos, mas por uma

<sup>23</sup> HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

<sup>24</sup> DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.

<sup>25</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2014; SANTOS, Cecília M. et al. Homoparentalidade e desafios ao direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, dez. 2009, pp. 43-68.

<sup>26</sup> SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. *Psicologia*, São Paulo, 2004, v. 15, n. 3, p. 14. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psup/v15n3/24603.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

representação simbólica na forma mercadoria. Destarte, há uma separação entre as composições públicas e privadas, na qual a política é exercida não com liberdade na ação e para além dos atributos da vontade e do pensamento, mas como reprodução das estruturas de poder despóticos advindos de uma relação econômica abstrata<sup>27</sup>. O princípio advém da DUDH (1948), mas também vai matizar a construção textual da Constituição (1988)

Artigo 7.º (DUDH, ONU, 1948)

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 5º (CFB, 1988)

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

A educação e, sobretudo, a escola, na modernidade apresenta-se contaminada pela lógica da concorrência e da acumulação. Neste contexto, torna-se uma seara de culturas voltadas à violência; para a não compreensão do Outro como sujeito ético-moral. A ideia emancipatória, todavia, “pode abrir-se ao mundo sem passar pela escola”<sup>28</sup>, afastando-se de uma abordagem fragilizada pela sociologia da luta de classes e compreendendo a universalidade abstrata da forma mercadoria – que pode, desta forma, alterar as conhecidas matrizes institucionais que atestam a legitimidade da divisão social e, concomitantemente, do não reconhecimento do outro como ser humano se não estiver inserido nos processo de produção e consumo<sup>29</sup>.

Sem endossar a ideia de uma metanarrativa dos Direitos Humanos, reiteramos que, sob a prevalência das “virtudes do Mercado” (em alusão ao conceito de *novilíngua* em Orwell), a universalização dos Direitos Humanos somente será possível para além das

<sup>27</sup> ver ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro. Oito exercícios sobre o pensamento político*. Lisboa: Relógio D'Água, 2006; e KURZ, Robert. *Poder mundial e dinheiro mundial: crônicas do capitalismo em declínio*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

<sup>28</sup> DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, set./dez. 2004, p. 542.

<sup>29</sup> CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.

fronteiras nacionais, restituindo ao cidadão global seu papel e propósito de dirimir as injustiças e transpor esses direitos como força de lei associada à ética pública, pois

a história é, entre outras coisas, história da explicitação da essência humana, mas sem identificar-se com esse processo. A substância não contém apenas o essencial, mas também a continuidade dos valores. Por conseguinte, a substância da sociedade só pode ser a própria história<sup>30</sup>.

### **Direitos humanos: violências cotidianas e discurso dos mínimos**

Denúncias, investigações e busca de configurações e ordenamentos que assegurem e promovam as diretrizes dos Direitos Humanos - pelo menos o que convém chamar de “discurso dos mínimos” - são destaques do contexto internacional e nacional. Direito à vida, à dignidade, à segurança e à liberdade constam desde o texto constitucional até nos programas e ações específicas sob os auspícios do Estado brasileiro.

A violência como fenômeno e processo social pode ser compreendida de diferentes maneiras, com um olhar multireferenciado, mas a assertiva a seguir estabelece relações com o privado:

Violência parece uma daquelas palavras que tem um conteúdo dual: podemos nos referir à guerra, aos estragos de uma agressão entre pessoas adultas, à força exercida por um adulto em relação a uma criança, ao mal que algumas palavras podem infligir na autoestima ou a identidade dos indivíduos, a estruturas institucionais que catalogamos de violentas porque nos invisibilizam<sup>31</sup>.

Extraído do embasamento e referencial teórico das Ciências Sociais, respondendo aos Direitos Humanos e dando origem a um sistema de normas internacional com foco na pessoa humana, “[...] em nossa cultura, a violência é entendida como violação da integridade física e psíquica de alguém, da sua dignidade humana”<sup>32</sup>.

É verdade que o universalismo ocidental sugere o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, em igual medida, como "seres humanos em geral", dotados dos célebres "direitos inalienáveis". Mas, ao mesmo tempo, é o mercado universal que forma o fundamento de todos os direitos, incluindo os direitos humanos elementares. A guerra pela ordem do mundo, que mata pessoas, é conduzida em prol da liberdade dos mercados, que igualmente mata pessoas e, com isso, também em prol dos direitos humanos, visto que estes não são imagináveis sem a forma do mercado. Temos de lidar com uma relação paradoxal: **reconhecimento por meio do não-**

<sup>30</sup> HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016, p. 15.

<sup>31</sup> BIRULÉS, Fina. *Sobre la violencia: reflexiones en torno a la libertad femenina*. XXIII Semana Galega de Filosofía. Santiago de Compostela: 2006, p. 3.

<sup>32</sup> CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2009, p. 308.

**reconhecimento, ou, inversamente, não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento**<sup>33</sup>. (grifos nossos).

Verifica-se a tendência de projetarmos sentimentos e percepções nos outros a partir das nossas referências pessoais e familiares. A importância da educação para e pelos Direitos Humanos deve ser foco desde a mais tenra infância. Dessa forma, além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, não podemos olvidar que neste cenário de acumulação e reprodução do capital, o plano familiar pode constituir-se como palco de violências: a simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. Isto porque, nas relações sociais de produção para o Mercado, o poder, antes privado, portanto, despótico, assume uma nova dimensão à luz do Estado como organização do poder político.

A vida material dos indivíduos, que não depende em absoluto da sua vontade pura, seu modo de produção é a forma de relacionamento que os condiciona reciprocamente são a base real do Estado, e continuam a sê-lo em todas as fases nas quais é ainda necessária a divisão do trabalho e a propriedade privada [...] Essas relações reais não são em absoluto criadas pelo poder do Estado; na verdade, elas constituem o poder que cria o Estado<sup>34</sup>.

Outro fator de sobreposição e de agravamento é que, em geral, a violência é acometida por parceiros, pessoas próximas e de relações diretas. Tal fato confirma que a violência se expressa através do poder nas estruturas familiares, compreendida como a educação ou sujeição imposta por avós, pais e agregados, de onde parte a aceitação e reprodução de um modelo de educação e cultura que confirma a expressão da cultura patriarcal<sup>35</sup> ou dominação masculina<sup>36</sup> no centro da economia das trocas simbólicas.

Os silêncios que rodeiam o tema requerem atenção, por estarem cerceados de conspiração, ignorância ou familiaridade, combinando múltiplos fatores e facetas que encobrem o cotidiano velado dentro da vida familiar. A violência doméstica ocupa agendas desde 1980, demonstrando que tal fato não atinge somente famílias de determinadas classes sociais, regiões, religiões ou raça. É fundamental retomar abordagens conceituais e separar categorias como agressão e violência. A referência vincula-se no fato da conduta ter intenção de causar danos, enquanto a segunda associa-se ao uso extemporâneo ou inadequado da força ou poder. Também o conceito de violência doméstica ou intrafamiliar agrupam categorias

<sup>33</sup> KURZ, Robert. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2018, p. 13.

<sup>34</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 49.

<sup>35</sup> BLAY, Eva. *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo: Editora 34, 2009. Conferir debate mais recente em COSTA, Dália; NEVES, Sofia (orgs.). *Violência de gênero*. Lisboa: CIEG/UL, 2017.

<sup>36</sup> BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2009.

distintas como a violência conjugal, o maltrato infantil e às pessoas idosas, tráfico de seres humanos.

Neste sentido, vale retomar a ideia de espaços de socialização, considerando a escola e a família partes estruturantes nesse processo. O reconhecimento de “que as famílias se mantêm como importante instituição formadora de valores, atitudes e padrões de conduta dos indivíduos e, como tal, com uma imensa flexibilidade e capacidade de gerar estratégias adaptativas” como um dos sentidos que desenhavam a mesma como “locus” privilegiado para o apoio às políticas públicas e programas sociais.

### **Enredando potencialidade através da Teoria Crítica**

Não há como manter latente, em qualquer processo de análise sob orientação da Teoria Crítica, que a transfiguração do espaço privado para o público é uma acepção dialética. Por meio do Direito, as relações domínio/propriedade são abarcadas pelo Estado que se torna o órgão regulador desta *Res Publica*. Entretanto, como esse mesmo Estado não produz nenhuma atividade econômica voltada para o Mercado é institucionalmente dependente de uma mais-valia futura apenas confirmada se o crescimento econômico for realizado de forma sustentada.

O sujeito histórico, nesta relação dialética, confirma o câmbio do indivíduo em objeto, de ação transformadora propriamente dita para a ideia do possível. De realizador de sua própria história, para objeto (leia-se *coisificação*) determinado pelas relações sociais de produção.

A aparente contradição se dissolve se perguntamos pela definição de ser humano que subjaz a esse paradoxo. A primeira fórmula dessa definição reza: "O ser humano" é em princípio um ser solvente. O que naturalmente significa, por consequência, que um **indivíduo** inteiramente insolvente não pode ser em princípio um ser humano. Um ser é tanto mais semelhante ao homem quanto mais solvente ele é, e tanto mais inumano quanto menos preenche esse critério. (grifos nossos)<sup>37</sup>.

Mais do que uma agenda de políticas públicas, uma demonstração de vontade e de possibilidades de justiça social, sugere-se menos intervenções promotoras de uma cultura da

<sup>37</sup> KURZ, Robert. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

paz e mais “[...] incentivo à cultura da não-violência, como processo essencial e promotor de novas atitudes”<sup>38</sup>.

As objeções e o indignar-se frente à violência ética é um pressuposto à crítica. Mas sem uma abordagem ontológica do ser, uma crítica categorial das contradições inerentes do sistema de reprodução social do capital, a representação histórica e não natural, são elementos-chave para, seguindo a observação daqueles que escrevem nos parágrafos de uma narrativa dialética da história, não basta apenas interpretar o mundo de várias maneiras; a emancipação depende de mudá-lo<sup>39</sup>.

Os paradigmas e as epistemologias do Tempo Presente justificam a necessidade de observar o vivido e o narrado nesse último século, analisando e construindo bases mais consistentes. As urgências e as emergências (especialmente de agendas específicas e somente indicadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Cidadã) configuram que as relações sociais e intermediadas pelo Estado e pelas instituições demandam mais que estratégias de mobilização e prática democráticas. A teoria crítica, entretanto, foi a lente encontrada para analisarmos e refletirmos sobre o atual estágio do capital, sendo considerada parte do pressuposto de que o mundo tal como o conhecemos não é sustentável, viável e ético.

“A reconfiguração dos saberes e das ecologias do conhecimento e das práticas envolve uma redefinição dos produtores e das condições de produção de saberes e, em particular, dos produtores e condições de produção de uma teoria crítica”<sup>40</sup>.

### **Estão ambas logo ali. Não existe igualdade sem liberdade: Provocações finais**

[...] para lograr la libertad no basta la conquista de la igualdad... Nuestra lucha no es solamente por igualdad, pero sobretodo y fundamentalmente por la libertad [...] Debe ser comunicado con mayor énfasis: la libertad es como una continua memoria de la debilidad de las conquistas de la igualdad<sup>41</sup>.

<sup>38</sup> GOMES, Celma Borges. A banalização da vida, suas conseqüências e seus condicionantes. *Revista de Ciências Médicas e Biológicas*, Salvador, v. 3, n. 1, p. 104, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/4414/3272>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

<sup>39</sup> CAVALCANTI, Vanessa & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. *Revista Dialética*, vol. 6, ano 5, junho de 2015, p. 76. Ver também CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. A contra-maré da exclusão, pobreza e trabalho: visibilidade da condição feminina no Brasil. In: PETRINI, João Carlos & CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (Orgs.). *Família, sociedade e subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, pp. 84-110.

<sup>40</sup> NUNES, José Arriscado. Para além das duas culturas: tecnociências, tecnoculturas e teoria crítica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.52-3, nov.1998-fev. 1999, p. 47.

<sup>41</sup> FRAISSE, Geneviève. *Entre igualdad y libertad*. La controversia de los sexos. Madrid: Minerva, 2002, p. 17.

Nossa proposição inicial remete à dualidade indivíduo/poder. A reflexão crítica dos condicionantes do atual estágio da crise de valores morais que, interdependentes da forma valor e do fetichismo da mercadoria, procuram ordenar as relações sociais com as instituições por meio da violência, não da liberdade como razão de ser da política. Por conseguinte determinam uma governação totalitária sob a máscara da democracia. Isto porque:

Uma vez que o ser humano real, o indivíduo vivo, não nasce de modo algum conforme um automatismo biológico na qualidade de sujeito da valorização e do direito, abre-se uma lacuna sistemática entre a existência real dos indivíduos e essa forma social. De certo modo, essa lacuna não é apenas uma lacuna ‘ontogênica’, atinente aos homens individuais, mas também ‘filogênica’, ligada ao desenvolvimento histórico da sociedade. Pois a constituição do capitalismo e da forma jurídica universal correspondente foi tão pouco natural que somente na modernidade esse sistema surgiu e se impôs contra as vigorosas resistências do ser humano. Originariamente o ‘trabalho’ abstrato não foi um ‘direito’ pelo qual todos teriam ansiado, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em ‘máquinas de fazer dinheiro’<sup>42</sup>.

Destarte, a educação para e pelos Direitos Humanos – dedicada a conhecer, a promover e a difundir princípios “mínimos” de ordenamento social contemporâneo - podem ser desafios utópicos e inalcançáveis neste campo histórico da modernidade. Isso se dará de maneira mais acirrada em tempos incertos<sup>43</sup>; mas, sobretudo, quando os princípios orientadores da educação formal (família e escola) estiverem atrelados à uma lógica de conformidade-conformismo impositiva com o capital.

Sem direcionar-se por movimentações intensas e pró-ativas para diálogos e intercâmbios conscientes e ampliados, não haverá possibilidade de ir “além do capital”, encontrando caminhos e práticas abrangentes como “a própria vida”. A educação formal e informal não poderá, entretanto, ser emancipadora e realizadora das maiores “expressões de Humanidade”<sup>44</sup>.

Vale a pena descobrir que se os elementos progressistas da educação forem bem-sucedidos “em redefinir a sua tarefa num espírito orientado pela perspectiva de uma alternativa hegemônica a ordem existente”, aí sim, haverá contribuição vital para “romper

<sup>42</sup> KURZ, Robert. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

<sup>43</sup> HOBSBAWM, Eric J.; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

<sup>44</sup> MENESES, Ulpiano. A história, cativa da memória?: para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, 1992, n. 34, pp. 9-23.

com a lógica do capital não só no seu próprio limitado domínio”, mas ampliado para o campo social como um todo<sup>45</sup>.

Afinal, qualquer iniciativa para emancipação social comprometida com o seu devir histórico - para além das categorias conhecidas de um sistema autônomo de relações fetichistas e formas sociais dogmáticas - precisa “escovar a história a contrapelo” e engendrar a globalização de uma nova crítica social, de uma real compreensão dos direitos e necessidades humanas.

Não podemos conhecer a meta da história, nem sua necessidade (se interpretada sem as alternativas), caso em que sua representação aparece como secretamente idêntica à representação teleológica. Mas podemos estabelecer a possibilidade de um subsequente desenvolvimento dos valores, apoiar tal possibilidade e, desse modo, emprestar um sentido à nossa história<sup>46</sup>.

## Referências

- ARENDRT, Hannah. *Compreender: fomação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDRT, Hannah. *Entre o passado e o futuro. Oito exercícios sobre o pensamento político*. Lisboa: Relógio D'Água, 2006.
- BALLESTEROS, María de la Paz. Educación en derechos humanos. In: BALLESTEROS, María de la Paz; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 65-81.
- BIRULÉS, Fina. *Sobre la violencia: reflexiones en torno a la libertad femenina*. XXIII Semana Galega de Filosofía. Santiago de Compostela: 2006.
- BLAY, Eva. *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo: Editora 34, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2009.
- BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). *Violências de gênero*. Porto: Afrontamento, 2018.
- CAVALCANTI, Vanessa & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. *Revista Dialética*, vol. 6, junho de 2015, pp. 66-78.

<sup>45</sup> MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. *Revista Theomai: Estudios sobre sociedade y desarrollo*, Buenos Aires, n. 15, p. 107-130, 2007, p. 122.

<sup>46</sup> HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016, p. 32-33.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. A contra-maré da exclusão, pobreza e trabalho: visibilidade da condição feminina no Brasil. In: PETRINI, João Carlos & CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (Orgs.). *Família, sociedade e subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, pp. 84-110.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2009.

COSTA, Dália; NEVES, Sofia (orgs.). *Violência de gênero*. Lisboa: CIEG/UL, 2017.

DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2014.

FRAISSE, Geneviève. *Entre igualdad y libertad*. La controversia de los sexos. Madrid: Minerva, 2002.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP, 2000.

FURTADO, Celso. *Metamorfoses do capitalismo*. 2002. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf>>. Acesso em: 27 de maio 2018.

GOMES, Celma Borges. A banalização da vida, suas conseqüências e seus condicionantes. *Revista de Ciências Médicas e Biológicas*, v. 3, n. 1, p. 89-107, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/4414/3272>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

HESPANHA, Pedro & SANTOS, José Vicente Tavares dos. Globalização, conflitualidade e violência. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 57-8, jun./nov. 2000, pp. 7-12.

HOBBSAWM, Eric J.; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

KURZ, Robert. *Poder mundial e dinheiro mundial: crônicas do capitalismo em declínio*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

KURZ, Robert. *Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx*. 2007. Disponível em: <[http://obeco.planetaclix.pt/exit\\_projecto\\_teorico.htm](http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm)>. Acesso em: 3 jul. 2018

\_\_\_\_\_. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. *Os últimos combates*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra. A história, cativa da memória?: para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, 1992, n. 34, pp. 9-23.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. *Revista Theomai: Estudios sobre sociedade y desarrollo*, Buenos Aires, n. 15, p. 107-130, 2007.

NUNES, José Arriscado. Para além das duas culturas: tecnociências, tecnoculturas e teoria crítica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.52-3, nov.1998-fev. 1999, pp. 15-60.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Direitos humanos no diálogo entre os campos de conhecimento. *Revista Katálysis*, Florianópolis, 2011, v. 14, n. 2, pp. 147-149.

Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 10 dez. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) . Acesso em: 15 jul. 2018.

QUINTEIRO, Maria Esther Martínez. El discurso de los derechos humanos en perspectiva histórica: el síndrome de la Torre de Babel. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 41-60.

SANTOS, Cecília M. et al. Homoparentalidade e desafios ao direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, dez. 2009, pp. 43-68.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. *Psicologia*, São Paulo, 2004, v. 15, n. 3, pp. 11-28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psusp/v15n3/24603.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

SEN, Amartya. *A idéia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TORRADO, Jesús Lima. El significado de utopia y su concreción em el sistema de derechos humanos. BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 103-114.